



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

Lei nº 131/97

de 07 de fevereiro de 1997.

DISPÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Caracteriza-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - situação de calamidade pública declarada por lei;

II - surtos endêmicos e epidêmicos;

III - carência de pessoal no serviço público municipal, até e após a realização de concurso público, se houver acréscimo de alunos por ocasião da matrícula do ano subsequente ao concurso público.

Parágrafo Único: O prazo para realização do concurso público mencionado no inciso III, não poderá exceder o período de seis meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. A contratação de pessoal, nos termos desta Lei, depende de prévio processo seletivo simplificado, com ampla divulgação no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O processo seletivo simplificado será regulamentado, nos termos e limites definidos em Decreto.

Art. 4º. O prazo da validade das contratações será de até seis meses, improrrogável, salvo em relação aos incisos I, II e III cuja limitação fica vinculada ao motivo que deu origem à contratação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

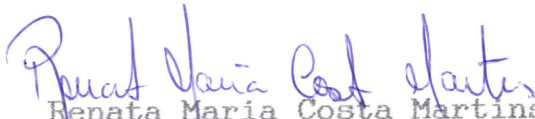
Art. 5º. É vedado o pagamento de vencimentos aos contratados, nos termos desta Lei, importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas, se insuficientes.

Parágrafo Único: Enquanto perdurá o contrato temporário, o regime previdenciário será o municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama em 7 de fevereiro de 1997.


Renata Maria Costa Martins
Prefeita Municipal